



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

Nº 247/2021

Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público, em cumprimento do disposto no art. 56º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, atualizado pela Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, vigorando com as alterações da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, e com a redação atualizada da Lei n.º 66/2020 de 4 de novembro, o despacho n.º 1641-PCM/2021 de 19 de outubro de 2021:

“Processo n.º 2021/500.10.301/1190

DECISÃO FINAL

DEMOLIÇÃO DE CONSTRUÇÕES ABARRACADAS NAS TRASEIRAS DO CAMPO DE FUTEBOL DO PAIO PIRES FUTEBOL CLUBE, EM VALE DA ABELHA - ALDEIA DE PAIO PIRES

(nos termos e para os efeitos dos artigos 102º, 102º-A e 106º, todos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 118/2019, de 17 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), conjugado com o artigo 124.º do Novo Código do Procedimento Administrativo)

JOAQUIM CESÁRIO CARDADOR DOS SANTOS, Presidente da Câmara, no uso das suas competências, previstas na alínea k). do n.º 1 do art. 35º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que vigora com a redação da Lei n.º 66/2020 de 4 de novembro, e artigos 102º, 102º-A e 106º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pela Lei n.º 118/2019 de 17 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), determina a demolição das construções abarracadas, existentes na localidade do Vale da Abelha, em terreno do domínio privado municipal, pelos seguintes fundamentos de facto e de Direito:

- Foi verificado pela Divisão da Fiscalização Municipal, na localidade do Vale da Abelha, na envolvente do campo de jogos do Paio Pires Futebol Clube, União de Freguesias do Seixal, Arrentela e Aldeia de Paio Pires, a existência de construções abarracadas, executadas sem o controlo prévio exigido legalmente e integradas em terreno do domínio privado municipal;
- Estas construções abarracadas destinam-se às mais variadas utilizações, desde arracadações, garagens, currais de animais, de apoio à agricultura, não existindo qualquer indício que alguma seja utilizada como habitação;c) Esta ação visa repor a legalidade urbanística e pretende conter a multiplicação de construções ilegais, potenciadoras de situações suscetíveis de gerar insegurança às pessoas residentes no espaço envolvente;

Mais determina que se notifique mediante edital afixado no local e nos locais de estilo habituais todos os possuidores e/ou responsáveis pela realização das obras de construção ilegais, com identidade desconhecida que, no dia 20 (vinte) de outubro de 2021, esta Câmara Municipal, irá proceder à **DEMOLIÇÃO TOTAL DAS** construções, erigidas sem a necessária licença municipal. Nesta conformidade, caso existam bens pessoais no local, estes deverão ser retirados, sob pena de, os mesmos, serem levados a vazadouro.



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

A presente decisão dispensa a audiência de interessados, na medida em que a mesma pode comprometer a execução ou utilidade da decisão, conforme estipulado na alínea c) do n.º 1 do art. 124.º do novo Código do Procedimento Administrativo.
Cumpra-se observando as formalidades legais.

Seixal, 19 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

Joaquim Cesário Cardador dos Santos